



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
3224-6379

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 97/2026/SEJUSP - DIVCL

Processo nº 0819.012785.00027/2026-15

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – Órgão Solicitante	
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-SEJUSP	
2- Modalidade: Inexigibilidade art.74, I, da Lei 14.333/21.	
3 – Número da Unidade Orçamentária:	4 – Descrição de Categoria de Investimento:
001	☐ Capacitação ☐ Equipamento de Apoio ☐ Equipamento de TI ☐ Consultoria/Auditoria/ Assessoria ☐ Despesa de Custeio ☐ Bens de Consumo ☐ Material Permanente ☒ Serviço de Terceiros/Pessoa Jurídica
5 – Unidade Administrativa Solicitante:	
Divisão de Projetos e Obras da Segurança Pública - DIVPOSP	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. APRESENTAÇÃO E CONCEITUAÇÃO

1.1. APRESENTAÇÃO

- 1.1.1. Em estreita consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, apresentamos o presente Termo de Referência, elaborado pela Divisão de Compras e Licitações, que estabelece as condições para a contratação da empresa Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A, mediante *Inexigibilidade de licitação*, com fulcro no **art. 74, inc. I, da Lei 14.333/21**, com vistas a proporcionar à Administração o conhecimento detalhado da prestação de serviço referente ao fornecimento de energia elétrica a ser contratado para atender a Base Operacional de Plácido de Castro e Base Operacional de Capixaba.
- 1.2.1. Para os fins deste Termo de Referência e demais anexos devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:
- a) Contratada: a pessoa signatária do contrato com a Administração, no caso empresa **Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A;**
 - b) Contratante: o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual, no caso o Estado, por intermédio da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;**
 - c) Fiscal do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e do objeto do contrato;
 - d) Gestor do contrato: servidor responsável pelos atos inerentes à gestão do contrato e diálogo com os fornecedores
 - e) Inexigibilidade de licitação: deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.
 - f) Ordenador de despesa: autoridade competente para autorizar a contratação, assinar o contrato, permitir o aditamento do mesmo, aplicar penalidades, ordenar pagamento à contratada e rescindir a avença;
 - g) Pessoa Jurídica: entidade que pode ser detentora de direitos e obrigações e à qual se atribui [personalidade jurídica](#);
 - h) Preposto: é o representante da Contratada, aceito pela Administração, na execução do contrato;
 - i) Produtos ou resultados: bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução do serviço contratado;
 - j) Projeto básico ou termo de referência: documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual;
 - k) Tributos: são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

2. OBJETO

2.1.Contratação dos serviços da empresa Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A, mediante *Inexigibilidade de licitação*, com fulcro no **art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021**, para instalação de uma nova Unidade consumidora (**Trifásico**), para atender as Bases Operacionais, localizadas na fronteira Basil/Bolívia, dos municípios de Capixaba e Plácido de Castro.

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO SERVIÇO	QTD.	MÉTRICA	Valor mensal estimado (R\$)	Valor total estimado para para o exercício de 2026 (10 meses) (R\$)
------	-----------------------------	------	---------	-----------------------------	---

1	Solicitação de ligação de uma nova unidade consumidora para a Base Operacional, localizada na fronteira Brasil/Bolívia, no município de Plácido de Castro	01	Unidade	950,00	9500,00
2	Solicitação de ligação de uma nova unidade consumidora para a Base Operacional, localizada na fronteira Brasil/Bolívia, no município de Capixaba	01	Unidade	950,00	9500,00
TOTAL				1.900,00	19.000,00

3. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

- 3.1. A contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A para a prestação de serviço referente ao fornecimento de energia elétrica justifica-se pela subsunção ao *art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021*
- 3.2 Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que diante da hipótese prevista no inciso, configura-se a possibilidade de contratação direta, mediante Inexigibilidade de licitação, da empresa Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A, para a prestação de serviço referente ao fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades da Secretaria de Estado da *de Justiça e Segurança Pública*.
- 3.3 Nesse sentido a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, estabelece como regra fundamental na gestão pública o Princípio do Dever Geral de Licitar, vinculando a realização de prévio certame licitatório como pressuposto de validade na celebração de contratos de compras, obras, serviços e alienações no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, alcançando os três Poderes e todas as esferas de Governo, *in verbis*:
- 3.4 A interpretação constitucional indica que havendo possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse Público, deverá haver licitação e somente, excepcionalmente, a dispensa ou a inexigibilidade prevista na legislação ordinária deverão ser aplicadas.

4. JUSTIFICATIVAS E CONSIDERAÇÕES

- 4.1. O requisito fundamental para a contratação é a exclusividade da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A, na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica no Acre, sob sua concessão, amparada legalmente pelo contrato estabelecido com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Esta condição de exclusividade, aliada à inexistência de alternativas concorrenciais no mercado estadual, fundamenta a inviabilidade prática de competição, legitimando a contratação direta com a referida concessionária.
- 4.2. Adicionalmente, a manutenção dos serviços prestados pelas Bases Operacionais, requer a garantia de um fornecimento contínuo e estável de energia elétrica, o que reforça a necessidade imperativa de contratar diretamente com a única fornecedora legalmente autorizada a prover esse serviço público. Dessa forma, a contratação direta com a Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A, atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).
- 4.3. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1.A contratação, objeto deste Termo de Referência, encontra amparo e sustentação legal, seja obrigatoriamente e/ou subsidiariamente, nos seguintes regramentos:
- 5.2.Lei Federal nº 14.133/2021- Lei de Licitações e Contratos
- 5.3.Decreto Estadual nº 11.636, de 22 de dezembro de 2023
- 5.4..Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- 5.5. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 5.6.Decreto Estadual nº 2.403, de 11 de agosto de 2011 – Programa Estadual de Eficiência e Racionalização do Uso de Energia Elétrica nos Prédios e Logradouros Públicos, como forma de redução de custos e racionalização, sem perda da sua eficiência e qualidade e, contribuindo para melhoria da Gestão Pública;
- 5.7. Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021 – Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada; e ainda.
- 5.8.As demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 6.1. A despesa com a execução do contrato, no presente exercício, correrá à conta da dotação orçamentária constante do vigente Orçamento Geral do Estado, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico segue descrito abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:
- Programa de Trabalho: 71900106183228621580000**
- Fonte de Recurso:** 1.500.0100
- Natureza da despesa:** 33.90.39.00

- 6.2. A importância global estimada para a execução do contrato, por 12 meses, equivale a **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais), valor estimado anual para a Base Operacional, localizada na fronteira Brasil/Bolívia, no município de Plácido de Castro; e **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais), valor estimado anual para a Base Operacional, localizada na fronteira Brasil/Bolívia, no município de Capixaba.
- 6.3.A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, pela Lei Orçamentária Anual

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, em seu art. 109

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 8.1 NOMECLATURA TÉCNICA
- 8.1.1 **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei n.º 9.427/96, de 26.12.1996, que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- 8.1.2. **Bandeira Tarifária:** sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela Distribuidora por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica;
- 8.1.3. **Capacidade Operativa:** máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos, sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
- 8.1.4. **Caso Fortuito** ou de **Força Maior:** são considerados Casos Fortuitos ou de Força Maior os descritos nos termos do Parágrafo Único Artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 8.1.5 **Ciclo de Faturamento:** intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela Distribuidora;
- 8.1.6 **Consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à Distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos;
- 8.1.7 **CCER: Contrato de Compra de Energia Regulada** – este contrato, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da Distribuidora pelo Consumidor;
- 8.1.8 **CUSD: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição** – contrato firmado entre a Acessante e a Distribuidora, que estabelece os termos e condições para uso do Sistema de Distribuição, bem como, conforme o caso, as condições para a Conexão à Rede de Distribuição e para o fornecimento de energia elétrica;

8.1.9 **Demanda:** média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kVAr), respectivamente;

8.1.10 **Demanda Contratada:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela **Distribuidora**, no **Ponto de Entrega**, conforme valor e período de vigência fixados em Contrato, e que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

8.1.11 **Demanda Faturável:** valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);

8.1.12 **Demanda Medida:** maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;

8.1.13 **Dia Útil:** qualquer dia do calendário exceto sábados, domingos e feriados nacionais, aqueles considerados como de descanso obrigatório pela legislação brasileira;

8.1.14 **Distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica;

8.1.15 **Encargo de Excedente de Energia Reativa:** importância a ser paga, mensalmente, pelo **Consumidor** à **Distribuidora**, em razão do excedente da energia reativa consumida pelos mesmos em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste CCER, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

8.1.16 **Energia:** montante de energia elétrica ativa consumida durante o ciclo de faturamento no Ponto de Medição, para o Posto Tarifário Ponta e o Posto Tarifário Fora de Ponta, expresso em kWh;

8.1.17 **Energia Elétrica Ativa:** energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh);

8.1.18 **Energia Contratada:** montante total de energia elétrica ativa medida na **Unidade Consumidora**;

8.1.19 **Energia Elétrica Reativa:** energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reactivo-hora (kVArh);

8.1.20 **Fator de Potência:** razão entre a Energia Elétrica Ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das Energias Elétricas Ativa e Reativa, consumidas no mesmo período especificado;

8.1.21 **Fatura:** Nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

8.1.22 **Grupo A:** Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia e subdividido nos seguintes subgrupos;

1. subgrupo A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;

2. subgrupo A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;

3. subgrupo A3 – tensão de fornecimento de 69 kV;

4. subgrupo A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;

5. subgrupo A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV; e

6. subgrupo AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição;

8.1.23 **Grupo B:** Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV;

8.1.24 **Horário Reservado:** é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, indicado no item “D.2.” da “PARTE I”, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação;

8.1.25 **Início do Fornecimento:** data a partir da qual considera-se contratado o objeto para efeitos de início de vigência;

8.1.26 **IGP-M:** é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

8.1.28 **MUSD: Montante de Uso do Sistema de Distribuição** - potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);

8.1.29 **Normas e Padrões da Distribuidora:** normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela **Distribuidora**, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos Sistemas de Distribuição, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

8.1.30 **PARTE:** a Distribuidora, ou o Consumidor, que são referidas em conjunto como “PARTES”;

8.1.31 **Período de Fornecimento de Energia:** é o período durante o qual será efetivamente fornecida a Energia Elétrica Contratada ao Consumidor;

8.1.32 **Poder Concedente:** União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal;

8.1.33 **Ponto de Entrega** – Ponto de conexão do Sistema Elétrico da Distribuidora com a Unidade Consumidora, situado no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a Unidade Consumidora, caracterizando-se como limite de responsabilidade do fornecimento;

8.1.34 **Posto Tarifário:** Período de tempo, em horas, para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão;

8.1.35 **Posto Tarifário Ponta:** é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, entre **18:00 e 21:00** horas, definido pela Distribuidora e aprovado pela ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos e nos seguintes feriados nacionais fixos: 01 de janeiro – Dia da Confraternização Universal; 21 de abril – Dia de Tiradentes; 01 de maio – Dia do trabalhador; 07 de setembro – Dia da Independência; 12 de outubro – Dia de Nossa Senhora Aparecida; 15 de novembro – Proclamação da República; 25 de dezembro – Natal; 2 de novembro – Finados e feriados nacionais móveis de: Terça Feira de Carnaval; Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi;

8.1.36 **Posto Tarifário Fora de Ponta:** é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Posto Tarifário Ponta;

8.1.37 **Racionamento:** redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, decretada pelo Poder Concedente;

8.1.38 **Sistema de Distribuição:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da Distribuidora;

8.1.39 **Tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa (kWh) ou da demanda de potência ativa (kW), sendo:

8.1.40 **TE** - Tarifa de Energia: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia;

8.1.41 **TUSD** - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de Usuários do Sistema de Distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema;

8.1.42 **Tarifa Horossazonal Verde:** modalidade tarifária horária aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência;

8.1.43 **Tarifa Horossazonal Azul:** modalidade tarifária horária aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;

8.1.44 **Tarifa Convencional Binômia:** modalidade tarifária estruturada para aplicação de **Tarifas** de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia;

8.1.45 **Tarifa de Ultrapassagem:** tarifa a ser paga pelo Consumidor sobre a diferença positiva entre o MUSD Medido e o MUSD Contratado, ou a Demanda Medida e a Demanda Contratada, respectivamente, quando exceder os limites estabelecidos pela legislação vigente;

8.1.46 **Tensão Primária:** tensão disponibilizada no sistema elétrico da Distribuidora, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV;

8.1.47 **Tributos:** todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CCER;

8.1.48 **Ultrapassagem:** valor diferenciado a ser cobrado do Consumidor quando os montantes de Demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição – MUSD medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados;

8.1.49 **Unidade Consumidora:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um Ponto de Entrega, com medição individualizada, correspondente a um único Consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

8.2. TIPO ACESSANTE

8.2.1. O Tipo de Acessante, Dados do Consumidor e da Unidade Consumidora e demais Características Técnicas serão definidas por ocasião da contratação com cada Unidade Consumidora, em conformidade com a **Cláusula Segunda** da Minuta Padrão do **Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER** e da Minuta Padrão DO **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD**.

8.3. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

01 Solicitante: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

CNPJ: 63.608.947/0001-08

Nome: Base Operacional de Capixaba

Endereço: Fronteira Brasil/Bolívia/AC, Capixaba/AC

Tipo de ligação: Trifásica

02 Solicitante: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

CNPJ: 63.608.947/0001-08

Nome: Base Operacional de Plácido de Castro

Endereço: Fronteira Brasil/Bolívia/AC, Plácido de Castro/AC

Tipo de ligação: Trifásica

8.4 CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

- 8.4.1.A Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. fornecerá a cada Unidade Consumidora energia elétrica em corrente alternada de acordo com a necessidade de cada Unidade Consumidora;
- 8.4.2.A Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao consumidor, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico, feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- 8.4.3.A Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica;

8.5 DEMANDA A SER CONTRATADA

8.5.1 A Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. fará à unidade consumidora o fornecimento de energia elétrica, conforme valor e período de vigência fixados nos instrumentos contratuais, e que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

8.6 FATURAMENTO

- 8.6.1.A Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. emitirá notas fiscais mensais com base nos valores da energia fornecida à unidade consumidora, observadas a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos;
- 8.6.2. Para fins de faturamento, a componente de consumo em kWh será a realmente registrada no intervalo de 2 (duas) leituras consecutivas;

8.7 ORÇAMENTO ESTIMADO PARA UNIDADE CONSUMIDORA

TABEL

ITEM	UC	ENDEREÇO	CONSUMO MÉDIO ESTIMADO (março/2026 a dezembro/2026)	
			VALOR (R\$)	
			MENSAL	ANUAL
01		Base Operacional de Capixaba	950,00	9500,00
02		Base Operacional de Plácido de Castro	950,00	9500,00
TOTAL			1900,00	19.000,00

8.8. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.8.1. Após publicação do Extrato do Contrato, a Contratante efetuará a solicitação do fornecimento de energia elétrica;
- 8.8.2. Efetivada a solicitação de fornecimento de energia, estando a Contratante ciente do que consta na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, dos prazos legais para vistoria e ligação da unidade consumidora;
- 8.8.3.Ocorrendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, a distribuidora deve informar ao interessado, por escrito, em até 3 (três) dias úteis, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias;
- 8.8.4.Na hipótese do *subitem* 8.8.3, a distribuidora deve realizar nova vistoria e efetuar a ligação da Unidade Consumidora, caso sanados todos os motivos da reprovação em vistoria anterior, observado o prazo no *subitem* 8.8.2;
- 8.8.5.A ligação da Unidade Consumidora deve ser efetuada conforme estatuído na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021;
- 8.8.6.Efetivada a solicitação no primeiro momento ocorrerá o início da primeira leitura, referente ao primeiro ciclo de faturamento, após a energização da Unidade Consumidora;
- 8.8.7.A Contratada executará os serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar;
- 8.8.8.Para o primeiro faturamento da Unidade Consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo de 47 (quarenta e sete) dias;
- 8.8.9.A empresa contratada deve efetuar as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura;
- 8.8.10.Caso a empresa contratada não possa efetuar a leitura, por motivo de emergência ou de calamidade pública, decretadas por órgão competente, ou motivo de força maior, comprovadas por meio documental à área de fiscalização da ANEEL, o faturamento pode ser realizado com base nos valores médios de consumo e demanda dos 12 (doze) últimos ciclos, observado o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000:2021, desde que mantido o fornecimento regular à Unidade Consumidora;
- 8.8.11.No ciclo do faturamento subsequente, a distribuidora deve realizar o acerto da leitura e do faturamento;

8.9 SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 8.9.1.A Distribuidora poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000:2021 e eventuais alterações posteriores, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito;
- a) Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;
- b) Revenda ou fornecimento pelo Consumidor a terceiros da energia disponibilizada pela Distribuidora;
- c) Constatada a deficiência técnica de segurança na Unidade Consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da Distribuidora;
- 8.9.2.A Distribuidora também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao Consumidor, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos da Resolução ANEEL nº 1.000:2021 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, inclusive se o Consumidor prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996;
- 8.9.3 Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida no presente item, a Distribuidora restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a Unidade Consumidora, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados;

9. CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. Por tratar-se de tarifas preestabelecidas, que são cobradas de todos os usuários dos serviços, entendemos ser desnecessária a apresentação da proposta com os preços praticados pela empresa a ser contratada pois o valor da contratação não poderá ser aferido por meio da comparação da proposta apresentada junto a outros entes públicos e/ou privados ou outros meios igualmente idôneos.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e nos contratos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

10.1.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

10.1.2 Analisar todos os elementos de caracterização da Unidade Consumidora objetivando a aplicação da tarifa a que o Contratante tiver direito;

10.1.3. Apresentar a documentação necessária com autenticação;

10.1.4. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

10.1.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

10.1.6. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado, cuja publicação será providenciada pela Contratante;

10.1.7. Atender prontamente as exigências da Contratante inerentes ao objeto do contrato;

10.1.8. Classificar a Unidade Consumidora de acordo com a atividade nela exercida e a finalidade da utilização da energia elétrica;

10.1.9. Conduzir os serviços de acordo com a legislação vigente;

10.1.10. Disponibilizar energia elétrica, para a Contratante em sua Unidade Consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

10.1.11. Encaminhar à Contratada a nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

10.1.12. Enviar à Contratante, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

10.1.13. Enviar à Contratante até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica;

10.1.14. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade pré-determinados;

10.1.15. Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob pena de se constituir em inadimplência contratual;

10.1.16. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do não cumprimento do contrato;

10.1.17. Informar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

10.1.18. Informar à Contratante, na fatura, do percentual de reajuste de tarifa de energia elétrica aplicável a sua Unidade Consumidora e data de início de sua vigência;

10.1.19. Informar à Contratante de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazo de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

10.1.20. Informar à Contratante sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

10.1.21. Informar à Contratante por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na Unidade Consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

10.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade;

10.1.23. No caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação de tal situação, a Contratada deverá proceder a religação da energia;

10.1.24. Orientar a Contratante sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

10.1.25. Prestar os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução dos serviços sempre a ela imputáveis;

10.1.26. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.1.27. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

10.1.28. Religar a energia elétrica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comprovado o pagamento da fatura pendente;

10.1.29. Responder pelos danos causados por seus agentes;

10.1.30. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

10.1.31. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.1.32. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.33. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto ora contratado;

10.1.34. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

10.1.35. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

10.1.36. Ressarcir à Contratante dos valores cobrados e pagos indevidamente acrescidos de atualização monetária e juros;

10.1.37. Ressarcir à Contratante, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, proceder o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

10.1.38. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, através da unidade responsável por esta atribuição;

11.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

11.1.4. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

11.1.5. Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;

11.1.6. Comunicar, no prazo de 03 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado do Acre, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 26, caput, da Lei 8666/93 e as alterações posteriores;

11.1.7. Consultar a empresa contratada quando o aumento de carga instalada da Unidade Consumidora e exigir a elevação da potência disponibilizada;

11.1.8. Efetuar, em favor da empresa contratada o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

11.1.9. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da empresa contratada;

11.1.10. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela empresa Contratada para o vencimento da fatura;

11.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.12. Informar à empresa contratada sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

- 11.1.13. Informar as alterações (ex: residencial; comercial; rural; etc.) na Unidade Consumidora;
- 11.1.14. ManIFESTAR-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações;
- 11.1.15. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da Unidade Consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 11.1.16. Manter livre a entrada de empregados e representantes da empresa contratada para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- 11.1.17. Manter os dados cadastrais das Unidades Consumidoras atualizados, junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 11.1.18. Notificar a empresa contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.1.19. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 11.1.20. Prestar aos empregados da empresa contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;
- 11.1.21. Prestar à empresa contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 11.1.22. Proporcionar à empresa contratada as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
- 11.1.23. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 11.1.24. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 11.1.25. Ressarcir à empresa contratada, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da Unidade Consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços;
- 11.1.26. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

12. SAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, PAGAMENTO E TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

13.1. Para efeito desta contratação a Contratante e a empresa contratada se submetem às condições dispostas nas **cláusulas primeira e segunda da MINUTA PADRÃO do CONTRATO DE ADESÃO**, bem como **na cláusula sétima** da Minuta Padrão do **Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER** e ainda:

13.1.1. Antes do pagamento a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica nos sites oficiais, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal. Tal exigência tem amparo legal no § 3º do Art. 195 da Constituição Federal e demais legislação pertinente.

a) Caso fique constatada a situação irregular da empresa contratada a mesma deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização;

b) Permanecendo a situação irregular da empresa contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa

c) O prazo estipulado na alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, em autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

f) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente. Caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal serão adotados os procedimentos legais para rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis e previstas em lei pertinente;

g) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

13.1.2. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

13.1.3. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei;

13.1.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

14.1. Fica caracterizada a mora quando o Consumidor deixar de liquidar qualquer das faturas na data de seu vencimento, de forma a incidir sobre as parcelas em atraso, devidamente atualizadas mensalmente pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, publicado na revista Conjuntura Econômica, os seguintes acréscimos:

14.1.1 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento pelo Consumidor;

14.1.2 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento pelo Consumidor.

14.2. O valor do débito será atualizado monetariamente pela variação acumulada, *pro rata die* do IGPM/FGV, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, ou no caso da sua extinção, por outro índice com função similar que venha a substituí-lo e, sobre este incidirão a multa e os juros, previstos no item 14.1; variações negativas do IGPM não serão consideradas;

14.3. Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no item 14.1 será utilizada a variação *pro rata die* do IGPM/FGV, do mês anterior ao do pagamento.

15. NOTA FISCAL/FATURA

15.1 A fatura de energia elétrica deverá ser emitida em conformidade com a Resolução Normativa nº 1.000:2021, no que couber.

15.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da: **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP**

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº. 1.015, Bairro Centro, Rio Branco-AC, CEP: 69.900-064.

CNPJ: 63.608.947/0001-08

Inscrição Estadual: Isenta;

15.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

16. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

16.1.1 Adjudicação global.

16.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

16.2.1. Empreitada por preço unitário

16.3. Da SUJEIÇÃO À LEI Nº 14.133/2021

16.3.1. Os contratos decorrentes deste processo de Inexigibilidade de Licitação se sujeitam à lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico;

16.3.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012. alterações.

16.4 DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

16.4.1. Após a ratificação da Inexigibilidade de licitação, a Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., em obediência ao disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, deverá celebrar com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP o contrato, dentre os tipos citados a seguir:

a) **Contrato de Adesão** para as unidades consumidoras do Grupo “B”

b) **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD**, para unidades consumidoras do Grupo “A” com nível de tensão inferior a 230 kV; e

c) **Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER**, para unidades consumidoras do Grupo “A”

16.4.2. A formalização do ajuste, celebrado entre o Estado, representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., dar-se-á por meio de instrumento específico escrito de contrato, elaborado pela empresa contratada, observado os termos do Capítulo V da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021 e demais normas pertinentes.

a) Os contratos que constam do **subitem 16.4.1**, deverão ser elaborados para cada uma das Unidades Consumidoras, respeitada as suas especificidades;

16.4.3. Para assinatura do Termo de Contrato, é indispensável a manutenção das condições de habilitação. O resultado dessa verificação deverá ser impresso e juntado aos autos do processo;

16.4.4. Será verificado se a empresa está cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, *de acordo com legislação pertinente*, está impedida de licitar e contratar com o Estado, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos respectivos sítios (*Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011*):

a) www.portaltransparencia.gov.br/ceis/

b) www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

16.4.5. A eficácia do contrato e aditamento estarão condicionadas à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

16.4.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.4.7. As cláusulas contratuais que regulam o fiel cumprimento do Contrato constam das seguintes minutas padrões, elaboradas pela Distribuidora:

a) Minuta Padrão do **Contrato de Adesão**;

b) Minuta Padrão do **Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER**; e

c) Minuta Padrão do **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD**

16.5 DA FISCALIZAÇÃO

16.5.1. FISCAL DO CONTRATO

16.5.1.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

a) Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

b) Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

c) Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

- l)No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- e)No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- f)Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- g)Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- h)Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- i)Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- j)Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- k)Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- l)Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura – venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- m)Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- n)Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- o)Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- p)Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- q)Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- r)Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- s)Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- t)Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- u)Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos servidos efetivamente realizados;
- v)Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- x)Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- z)Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

16.5.2.GESTOR DO CONTRATO

São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- a)Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- b)Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- c)Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- d)Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- e)Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- f)Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- g)Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- h)Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- i)Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- j)Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- k)Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- l)Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- m)Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- n)Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- o)Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- p)Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- q)Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- r)Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- s)Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- t)Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- u)Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- v)Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

16.6 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.6.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto a ser contratado.

16.7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.7.1. As condições relacionadas à garantia de execução contratual são aquelas previstas na Minuta Padrão do **Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER** e da Minuta Padrão do **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD**.

16.8. DE PREÇO E DO REAJUSTE

16.8.1. O preço será o ofertado pela proponente o qual somente poderá ser reajustado quando houver majoração das tarifas de energia elétrica, em razão dos custos operacionais, que justifique o reajuste proposto, devidamente comprovado.

16.9. DA REVISÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, observando o contido no art. 124, da Lei 14.133/2024, "d":

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.11 DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.11.1. As cláusulas contratuais que regulam o inadimplemento por qualquer das partes e a rescisão contratual estão dispostas na Minuta Padrão do **Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER** e na Minuta Padrão do **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD**;

Elaboradores:

Lucas Severino de Assis

Chefe da Divisão de Projetos e Obras da Segurança Pública - DIVPOSP
Portaria SEJUSP Nº 138, de 28 de março de 2025

Kátia Maria Oliveira da Costa

Chefe da Divisão de Compras e Licitações - DIVCL/SEJUSP
PORTARIA SEJUSP nº 462, de 09/08/2023
Matrícula 291463-2

19. APROVAÇÃO:

Vistos os autos, no uso de minhas atribuições, conferidas por meio do Decreto nº 10-P, de 01/01/2023, publicado no DOE nº 13.443, de 02/01/2023, p. 7;
APROVO o presente Termo de Referência e seus anexos.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
Decreto Estadual nº 10-P, de 01/01/2023.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA MARIA OLIVEIRA DA COSTA, Chefe(a) de Divisão**, em 24/03/2026, às 13:14, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020017052** e o código CRC **EB2DD4D5**.